

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 507/71

Aprovado em 17/11/1971

Autoriza-se em caráter excepcional, a convalidação, nos termos do parecer, da vida escolar de Antônio Tadeu Antunes.

PROCESSO CEE N. 858/71

INTERESSADO: ANTÔNIO TADEU ANTUNES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

VOTO

Histórico: A senhora Diretora Substituta do Colégio Estadual "Professor Octávio Novais de Carvalho", de Sorocaba, em ofício datado de 19 de abril de 1971, comunica à Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Sorocaba, a situação escolar irregular do aluno Antônio Tadeu Antunes e solicita orientação para a solução do caso.

No prontuário do referido aluno, que cursa atualmente a 2ª série ginásial, não constava o atestado de aprovação em exames de admissão. Como o aluno é transferido, foi pedido ao mesmo que providenciasse tal documento, ocasião em que se constatou ter sido reprovado no exame de admissão conforme documento anexo (fls. 3).

De acordo com os dados do processo, o aluno prestou exames de admissão ao ginásio, em 1968, no Colégio Estadual "Alferes Mario Vercelino", de Boituva, tendo obtido as seguintes notas:

Português	7,0
Aritmética	10,0
Estudo Sociais e Ciências	3,0

Não consta do documento que o aluno tenha sido reprovado (fls. 4).

Em 1969, o aluno cursou a 1ª série ginásial e foi reprovado.

Em 1970, cursou, novamente, a 1ª série e foi aprovado, tendo sido matriculado na 2ª série, no corrente ano.

Em sua informação, a senhora Inspectora Setorial do DESN de Sorocaba reconhece que a situação é "desagradabilíssima para a escola" e que "é evidente que houve falha administrativa".

Não consta do processo que houve má fé por parte do aluno.

Seria pedagogicamente inútil fazer o aluno repetir os exames de admissão, uma vez que foi reprovado somente em Estudos Sociais e que atualmente os mesmos foram excluídos dos referidos exames (fls. 11).

Além disso, o aluno, tendo sido reprovado em 1969, cursou novamente a 1ª série em 1970, obtendo, em Ciências a média final 7,10 (fls. 5).

Conclusão:

Diante do que foi exposto, entende a maioria da câmara:

a -que em caráter excepcional, este Conselho Estadual de Educação considere regularizada a vida escolar do aluno Antônio Tadeu Antunes;

b -que cópia deste parecer seja enviada a Secretaria da Educação, para que sejam apuradas as responsabilidades pela grave "falha administrativa".

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 18 de outubro de 1971.

a) Conselheiro José Conceição Paixão, Monsenhor

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada em 13 de setembro de 1971 após discussão e votação, rejeitou o voto

do nobre Relator, sendo designado para redigir o VOTO vencedor o nobre Conselheiro José Conceição Paixão, cuja conclusão adotada como seu Parecer foi aprovada em sessão realizada em 18 de outubro de 1971.

Presentes os Conselheiros:

Jair de Moraes Neves - Presidente

José Conceição Paixão, Monsenhor - Relator

José Borges dos Santos júnior, Reverendo

Olavo Baptista Filho

Paulo Nathanael Pereira de Souza

VOTO vencido do Conselheiro Olavo Baptista Filho:

"Histórico: Em 19 de abril do ano corrente, a Diretora Profa. Substituta do Colégio Estadual "Prof. Octávio Novais de Carvalho", de Sorocaba, dirigiu o ofício n. 39/71 à Delegacia do Ensino Secundário e Normal daquele Município, dando conta de que "examinando o prontuário dos alunos", verificou que Antônio Tadeu Antunes, cursando a 2ª série ginasial no ano em curso não possuía o atestado de aprovação em exame de admissão. Como consequência desta verificação, tem-se conhecimento de que o referido aluno havia sido reprovado no exame de admissão prestado em 1968 no Colégio Estadual "Alferes Mario Pedro Urcelino" de Boituva (fls. 6).

A Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Sorocaba, ao tomar conhecimento da informação, passou a examinar o caso e em seguida sugeriu solução. Quanto à apreciação, esclarece que o aluno frequentou em 1969 a 1ª série ginasial e foi reprovado; que em 1970 cursou a mesma série novamente, logrando aprovação; que em 1971 esta matriculado na 2ª série. Como solução sugere que a única medida viável para contornar esta situação desagradabilíssima para a escola", será de dar oportunidade ao aluno para prestar novo exame de admissão, em época especial. Alega ainda a Inspetora Maria Aparecida Rosa de Andrade que "esta medida, em caráter excepcional, esta dentro do espirito da Educação..."

"Apreciação:

A ninguém é lícito descumprir a lei. Se o exame de admissão era exigência para a matrícula na 1ª série ginasial, cabia à escola reclamar a documentação necessária, na qual se incluiria o atestado de aprovação no exame de admissão. Se a escola assim não agiu errou. Errou também o aluno, erraram também os pais, quando tentaram forçar uma situação, de forma fraudulenta.

Embora reconhecendo as tristes consequências do cumprimento da lei, em tais casos, não vejo como contrariá-la, sem anuir à irresponsabilidade. Tenho insistido que a escola não mais educa, mas apenas ensina. Eis aí o que acontecerá se a benevolência prevalecer. O aluno será beneficiado, ganhará dois anos de vida escolar, a escola terá uma solução cômoda, sobretudo para àqueles que tinham obrigação de cumprir a lei, mas, infelizmente um dos mais legítimos valores de uma sociedade organizada, isto é, o senso de responsabilidade, estaria conspurcado.

Mau péssimo exemplo para alunos, professores e autoridades escolares.

A alegação de excepcionalidade para dar solução arranjada, não procede e nem mesmo se justifica desejar-se lembrar outra excepcionalidade ocorrida no passado. Aliás, o fato de haver precedente retira o caráter de excepcionalidade ao caso presente.

Sou de opinião que não mais se poderá transigir em casos como este. Assim considero o assunto na defesa de princípios que precisam ser respeitados, nem que alguns sejam sacrificados.

Conclusão:

Considero ilegítima e ilegal a matrícula do aluno Antônio Tadeu Antunes no curso ginasial, em 1969.

Volte ele ao marco zero e assim aprenderá desde criança a cumprir a lei.

Não se convalide situação irregular para que se desmoralize o sistema.

Que os responsáveis sejam responsabilizados.

Este o meu voto.

São Paulo, 10 de setembro de 1971.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Autor